



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 21 /2020

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Climaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no Município de Itaituba, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde, ou seja, todos os cidadãos que são atendidos com remédios de uso contínuo e que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art.2º- O Poder Executivo ficará encarregado de entregar o medicamento na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando será indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua casa.

Parágrafo Único- Para efeito de entrega do medicamento, poderá o Poder Executivo firmar parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art.3º- A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do mesmo a ser utilizado.

Art.4º- O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, observando-se as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as prescritas pelo médico segundo a demanda de cada paciente.


Taiane de Araujo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar

Matricula: 120146-8

21/05/2020

6/10/21

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.5º- Além da comprovação das situações pessoais descritas no Art.1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão atender às seguintes condições:

I- que residem no Município de Itaituba e;

II- que estão regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Saúde analisará a necessidade de encaminhamento do remédio no domicílio do paciente mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art.6º- O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá diante da prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento da pessoa beneficiada pelo Programa Remédio em Casa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para esse fim, controlando assim exatamente as quantidades, bem como a necessidade real de nova aquisição de medicamentos.

Art.7º- O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Doutor “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 15 de maio de 2020

**DAVID
QUINTERO
SALOMAO
:46006109
204**

Assinado de
forma digital
por DAVID
QUINTERO
SALOMAO:4600
6109204
Dados:
2020.05.20
11:44:21 -03'00'

**DAVID QUINTERO SALOMÃO
VEREADOR PL**